



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

37

Câmara

= LEI Nº 1.442, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1982 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PARA O SEMINÁRIO TEOLÓGICO "NOVAS DE PAZ".

O Senhor LUIZ ANTONIO DE MOURA, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte a Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública originária e autorizado o Poder Executivo a doar ao Seminário Teológico "Novas de Paz", uma área de terreno para nele construir uma Escola de 1º Grau e de Teologia, no terreno irregular, iniciando-se no ponto 1, marcado pela intersecção, da frente para a Avenida Joaquim Cardoso Machado e lateral com remanescente da Prefeitura Municipal de Lorena, daí segue, no sentido anti-horário 62,00m (sessenta e dois metros), com frente para a citada avenida até o ponto 2, deflete à esquerda e segue ... 10,57m (dez metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto 3 confrontando com a área de Pedro A. Guimarães, deflete à direita e segue 30,00m (trinta metros), confrontando com a mesma área até encontrar o ponto 4, deflete à esquerda e segue por 26,00m (vinte e seis metros) com frente para a rua David Raphael até o ponto 5, percorre 14,13 m (catorze metros e treze centímetros) em curva de raio igual a 9,00m (nove metros) até o ponto 6 e segue 23,50m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) em direção ao ponto 1, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando uma área de 3.018,40m² (três mil e dezoito metros e quarenta centímetros quadrados), não possui benfeitorias, tudo conforme planta e memorial



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.442/82)

descritivo elaborado pela Assessoria de Engenharia -
ria da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada, constará ' cláusula expressa pela qual o donatário não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 2 anos, a contar da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pelo donatário importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de novembro de 1982.



LUIZ ANTONIO DE MOURA

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Gabinete do Prefeito e publicada no Paço Municipal aos 10 de novembro de 1982.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =